

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Procedimento licitatório n. 48/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Execução de obra de redes de abastecimento de água, nas comunidades de linha Barra da Europa e linha Alto São Luiz, interior do Município de União do Oeste/SC.

1. **DA APRECIÇÃO.**

1.1 **PRELIMINARMENTE – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:**

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a impugnação ao edital apresentada pela empresa OESTE SUL POÇOS ARTESIANOS E PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA ME é tempestiva, pois foi protocolada em tempo hábil, conforme estabelecido no art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/93, ou seja, em 27/06/2018.

2. **DO MÉRITO:**

Deste modo, passou-se a análise do mérito da impugnação apresentada pela empresa OESTE SUL POÇOS ARTESIANOS E PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA ME, senão vejamos.

Em suma, a empresa impugnante alega que alguns itens do edital não estão disponíveis para aquisição e posterior emprego na obra, ainda solicita a análise do item 7.1.8 quanto ao responsável técnico.

Ocorre que conforme declaração do engenheiro do Município (em anexo) os itens contestados estão disponíveis no mercado para compra, não havendo necessidade de alteração da descrição dos materiais.

Além disso, consta expressamente no item 7.1.8 do edital: “Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU da região da sede da empresa.

Ou seja, já existe previsão editalícia da necessidade de comprovação da existência de responsável técnico registrado no conselho da classe, sendo desproporcional exigir qualificações tão

específicas como as solicitadas na impugnação presumindo-se que o profissional de engenharia tenha conhecimento para a execução total da obra. Exigir o sugerido pela impugnante torna a concorrência menor e menos vantajosa para a administração, reduzindo significativamente o número de licitantes.

Sobre licitação, MEIRELLES (1996, p. 23), conceitua-a com singeleza e grande proficiência:

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos

JUSTEN FILHO (2009, p. 58), por sua vez, leciona que a “licitação é um instrumento jurídico para a realização de valores fundamentais e a concretização dos fins impostos pela administração”.

Ou seja, o edital foi redigido conforme as normas legais e observando os princípios constitucionais.

3.DA DECISÃO:

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, **INDEFIRO** o recurso interposto pela empresa OESTE SUL POÇOS ARTESIANOS E PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA ME, tendo em vista que seus argumentos não merecem prosperar, oportunidade em que o edital de licitação será mantido sem alterações.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

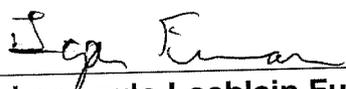
É como decido.

União do Oeste, 04 de julho de 2018.


CELSO MANTIELLO
Prefeito Municipal

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Em atendimento à solicitação de impugnação ao edital na modalidade de tomada de preço para obras e serviços de engenharia nº 48/2018, para a execução de obras de redes de abastecimento de água, nas comunidades de linha Barra da Europa e Linha Alto São Luiz, declaro que foi verificado que os materiais descritos, tubo de aço galvanizado d=1 1/4" e=3,75 mm NBR 5580, luva galvanizada d=1 1/4" e=3,75 mm NBR 5580, tubo FG 1 1/4" com rosca duas pontas comp=0,7 m e=3,75 mm NBR 5580, diferentemente do afirmado pelo solicitante, estão disponíveis no mercado para a compra, tendo sido feita a verificação no dia 03/07/2018, na página 58 do catálogo da empresa Usiminas, o qual pode ser consultado através do link: <http://www.usiminas.com/solucoes/wp-content/uploads/sites/5/2015/02/su-catalogo-online-jan-2015.pdf>. Ainda, as dimensões destes materiais estão previstas em Normas Técnicas (NBR 5580).


Igor Leonardo Loeblein Furraer
Engenheiro Civil
CREA/SC 153213-3

UNIÃO DO OESTE, 04 DE JULHO DE 2018

